DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 20 de Janeiro de 2022 - Edição nº 719

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 418/2022: "REGULAMENTA O PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PREVISTA NO ART. 1º E 8º LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E20AE3DCC8-67D8DD8BB9-EBA2A5E86B-F6EAF900DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

DECRETO Nº 418 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

***"*REGULAMENTA O PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PREVISTA NO ART. 1º E 8º LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso XIX da Lei Orgânica do Município e do art. 8º da Lei Complementar Municipal, 10 de 1º de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, assente no Direito Administrativo, impõe ao Estado o dever de exercer, em toda a extensão de sua competência tributária, incluindo a eficiência na arrecadação

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal considera como requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos na respectiva área de competência de cada ente da federação;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 1º de setembro de 2013, atribui ao Chefe do Poder Executivo o poder de regulamentar os atos necessários para aplicação da referida legislação,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária no Município de Potiraguá, será efetuado levando-se em consideração a ocorrência do fato gerador, observadas as seguintes condições e prazos:

I - quando do início da atividade do estabelecimento: 30 (trinta) dias da data do pedido da licença;

II - quando da alteração de endereço, atividade, razão social e responsabilidade técnica: 30 (trinta) dias da data da comunicação da alteração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

III - quando da renovação da licença para exercícios subsequentes ao início da atividade: até o dia 10 (dez) de janeiro do ano de competência.

§ 1º O não pagamento da referida taxa até a data do seu vencimento implicará nos acréscimos sobre o valor do lançamento de:

§ 2º Os lançamentos em razão de fatos geradores decorrentes de renovação da licença sanitária dos estabelecimentos localizados no Município de Potiraguá serão feitos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 10 (dez) de janeiro de cada ano, a vista da competente liberação do órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde deste Município sendo os recursos creditados no Fundo Municipal de Saúde e revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária nos termos do art 3º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 1º de setembro de 2013.

§ 3º Os lançamentos efetuados na forma do § 2º serão notificados aos contribuintes pela Secretaria Municipal da Receita através de Edital de Lançamento publicado no site da Prefeitura Municipal de Potiraguá e no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 2º A Taxa de Vigilância Sanitária, após o primeiro lançamento, será automática em cada exercício, devendo ser renovada a cada dia 10 de janeiro de cada ano.

§ 1º. A validade do Alvará Sanitário é condicionada ao cumprimento das normas de saúde e vigilância sanitária previstas na legislação específica, das demais normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, referida neste Decreto.

§ 2º Os valores a serem pagos pela taxa de vigilância sanitária são os constantes no anexo único deste decreto

Art. 3º Os documentos para o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária serão disponibilizados ao contribuinte, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, pelos seguintes meios:

I – Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Potiraguá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

II- Fica a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a prestar contas da arrecadação mensal até o dia 30 de cada mês à Secretaria Municipal de Administração e Finanças com as segundas vias dos DAM emitidos.

Art. 4º Transcorridos 30 (trinta) dias da data da notificação do lançamento sem que o pagamento do tributo tenha sido efetuado, o crédito tributário será inscrito na Dívida Ativa, para posterior cobrança administrativa e judicial, segundo as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 5º Fica o Secretário Municipal de Administração e Finanças autorizado a baixar os atos complementares e necessários para a aplicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá-Bahia, Em 19 De Janeiro De 2022

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

TAXA DE CONCESSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO	
Nome do estabelecimento	Valor da taxa
• Drogaria e laboratórios industriais de produtos farmacêuticos e/ ou de químicos produtos	R$ 700,00
• Farmácias, socorros farmacêuticos, depósitos de drogas, filiais, distribuidoras, agencias ou representações de laboratórios ou indústrias farmacêuticas, estabelecimento que negociem com produtos dietéticos demais correlatos, estabelecimento que produzam ou negociem produtos de saneamento, antissépticos desinfetante, raticidas, produtos de higiene, produto de toucador, casas de óticas, estabelecimentos que produzem, vendem artigos médicos, odontológicos, hospitalares, veterinários ervanários, estabelecimento similares.	R$ 700,00
• Laboratórios de Análises Clinicas / Pesquisas Anatomopatológicas	R$ 700,00
• Consultórios médicos, odontológicos , médicos veterinários, de psicologia	R$ 700,00
Hospital de qualquer natureza, sanatórios em geral, maternidade. Casa cae Saúde e Clinicas em geral:	
• Com 1 a 20 leitos	R$ 700,00
• Com 21 a 50 leitos	R$ 700,00
• Com mais de 50 leitos	R$ 700,00
• Estabelecimento de fabricação e emprego de material plástico para envasilhamento de produtos farmacêuticos.	R$ 700,00
• Empresas de dedetização e limpadoras de fossa	R$ 300,00
Hotéis, pensões, pousadas, motéis, restaurantes, boates, casas de shows, churrascarias e estabelecimento similares.	
• Classe A- Acima de 5 empregados	R$ 300,00
• Classe E -Até 5 empregados	R$ 150,00
• Depósitos de alimentos	R$ 100,00
• Abatedouros e matadouros	R$ 100,00
Armazéns, açougues frigoríficos, bares, lanchonete, sorveterias, casas de sucos, padarias, confeitarias e similares	
• Classe A – Acima de 05 empregados	R$ 100,00
• Classe B – Até 05 empregados	R$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

• Salões de beleza, pedicure, esteticista ou massagista	R$ 100,00
• Vistorias de qualquer natureza, inclusive para efeito de concessão ou renovação de licença para funcionamento	R$ 100,00
• Laticinio Pequeno	R$ 500,00
• Laticinio Grande	R$ 1.000,00

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal